

C. M. E. T.
FL. 01
Câmara
São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª
Lectura em Plenário na
Sessão Ordinária de
02/02/2015

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 005/2015-E

DATA DA ENTRADA: 30/01/2015

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.133 de 8 de fevereiro de 2008 e dá outras providências

APROVADO EM: 02/02/2015 - 4ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade

em 02/02/2015

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**MENSAGEM N.º 05,
De 30 de janeiro de 2015**

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e dá outras providências.

Como é cediço foi instituída a Lei 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, que concedeu a Gratificação Mensal de Assiduidade aos servidores públicos municipais da Estância Turística de São Roque. Na oportunidade foi concedido o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração no exercício de suas funções.

Com o escopo de valorizar o servidor público que apresentar 100% (cem por cento) de frequência, o Poder Executivo concederá um reajuste de 0,09% (nove centésimos), o que equivale a R\$ 10,00 (dez reais), na Gratificação Mensal de Assiduidade.

Por fim, segue anexo a estimativa orçamentário-financeiro do reajuste objeto da proposição.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
de São Roque – SP
/cap.-**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 05/2015
De 30, janeiro de 2015.

Altera a Lei n° 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do Art. 2º da Lei n° 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I – R\$ 90,00 (noventa reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/1/2015

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**



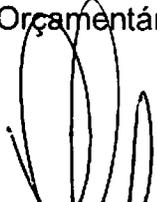
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 05/15, de 30/01/2015, que Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e dá outras providências, onerarão, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 30 de janeiro de 2015.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO


RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI GRATIFICAÇÃO MENSAL DE ASSIDUIDADE
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2015	2016	2017
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	45.165.000,00	47.377.100,00	49.395.400,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.500.000,00	2.930.000,00	3.110.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.500.500,00	2.971.600,00	3.154.000,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS CORRENTES	161.068.000,00	166.029.500,00	174.148.100,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.183.500,00	8.044.200,00	8.523.100,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	219.417.000,00	227.352.400,00	238.330.600,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.550.000,00	4.600.000,00	4.900.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	5.550.000,00	4.600.000,00	4.900.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	16.515.000,00	16.404.800,00	17.152.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	208.452.000,00	215.547.600,00	226.078.600,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2015	2016	2017
PESSOAL E ENCARGOS			
Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00	180.000,00	180.000,00
TOTAL	180.000,00	180.000,00	180.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,09%	0,08%	0,08%

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 008/2015



Parecer ao Projeto de Lei 05, de 30 de Janeiro de 2015-E, que "Altera a Lei 3.133, de 08 de fevereiro de 2008 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal, alterar a Lei Municipal 3.133, de 08 de fevereiro de 2008, para alterar o valor da Gratificação Mensal por Assiduidade passando para R\$ 90,00 (noventa reais), para o servidor que apresentar 100% de frequência durante o período de apuração, permanecendo inalterada as demais disposições da referida lei.

É o necessário

A Gratificação por assiduidade é destinada ao servidor público que apresentar 100 % de frequência ao trabalho durante o período de apuração estipulado pelo departamento, conforme consta na Lei Municipal 3.11/2008.

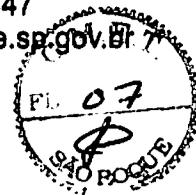
Trata-se de vantagem concedida ao servidor mas que não se incorpora aos seus vencimentos, ou seja, o mesmo não compõe o salário-base ou vencimento-base do servidor que recebe.

É competente para deflagrar projeto de Lei que cria gratificação aos servidores o Chefe do Poder Executivo bem como para conceder aumento no valor, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município que assim disciplina:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional:

O aumento desta gratificação impõe necessariamente o cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim preconiza:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesse sentido, verifica-se que o Projeto de Lei está acompanhado do impacto orçamentário-financeiro bem como da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

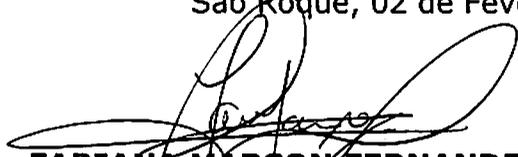


declaração do ordenador de despesa atestando que a mesma tem suporte financeiro.

No mais, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, devendo receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, cabendo a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer

São Roque, 02 de Fevereiro de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 003 –02/02/2015

Projeto de Lei nº 005-E, 30/01/2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUÉGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 02 – 02/02/2015

PROJETO DE LEI Nº 005-E, de 30/01/2015, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 004-E, de 30/01/2015, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2015.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 005-E, de 30/01/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	Sim
02	Alacir Raysel	Sim
03	Alexandre Rodrigo Soares	Sim
04	Alfredo Fernandes Estrada	Sim
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
06	Etelvino Nogueira	Sim
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	Sim
09	José Antonio de Barros	Sim
10	José Carlos de Camargo	Sim
11	Luiz Gonzaga de Jesus	Sim
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	Sim
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	Ausente
14	Rafael Marreiro de Godoy	Sim
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 005-E, DE 30/01/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.332, de 02/02/2015
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo).

Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito

Recabido em: 03/02/15

Assinatura: [Assinatura]

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do Art. 2º da Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

- responderá a:
 - **I** – R\$ 90,00 (noventa reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º)".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária, de 02/02/2015.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[Assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[Assinatura]
LUÍZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

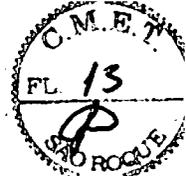
[Assinatura]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[Assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.351

De 3 de fevereiro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 005/15-E,
De 30 de janeiro de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.332 de 02/02/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei n.º 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do Art. 2º da Lei n.º 3.133, de 8 de
fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A GMA será concedida mensalmente e
corresponderá a:

I - R\$ 90,00 (noventa reais) para o servidor que
apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração
(art. 4º);”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei
correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se
necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/15


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 3 de fevereiro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária de 02/02/2015.**

/ap.-



Publicado no Jornal "Gazeta de S. Paul."

n.º 4.141 fls. B11 dia 07/02/2015

Ato Normativo Lei nº 4.351/2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Josilene de Mattos". The signature is written in a cursive style and is positioned above the printed name.

Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 48.329.424-5